Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1143/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1852/2022
PROTOCOLO	: 2151691
TIPO DE PROCESSO	: DENÚNCIA
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
DENUNCIADO	: WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR
DENUNCIANTE	: FRANCISCO ARNALDO S. ARAÚJO
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: DENÚNCIA – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – SUPOSTAS IRREGULARIDADES – ANULAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO – PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO PROCESSO – ARQUIVAMENTO.

A anulação pela administração do procedimento licitatório questionado na denúncia ocasiona a perda de objeto processual para julgamento e motiva a extinção e o arquivamento do feito, consoante o disposto no art. 129, I, “a” e “b”, do RITC/MS.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 2ª Sessão Virtual Reservada do Tribunal Pleno, realizada de 18 a 21 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS e pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos de denúncia oferecida por Francisco Arnaldo S. Araújo, em desfavor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 2/2022, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de *enclosure* para servidores, *storages*, *switches*, *appliances* de *backup*, comunicação *SD-WAN* e serviços correlatos.

O expediente foi recebido pela Presidência desta Corte de Contas (peça 8), por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 126, § 3º, e 127, § 2º, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Alega o denunciante que no ano de 2021 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico n. 22/2021 com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico n. 2/2022, e por força da Decisão Liminar DLM - G.ODJ - 30/2021 (TC/3864/2021) o procedimento licitatório foi suspenso e posteriormente anulado por orientação da Assessoria Jurídica da Sanesul.

Por fim, comunica que a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul publicou o Edital n. 2/2022 com mínimas e superficiais modificações em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2021.

Em consulta ao TC/3864/2021, que trata da Decisão Liminar DLM - G.ODJ - 30/2021, verifiquei que houve a suspensão do Pregão Eletrônico n. 22/2021, fls. 310, e posteriormente foi publicado o ato de anulação do certame no Dário Oficial Eletrônico do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul n. 10.714, de 22 de dezembro de 2021, pág. 126, fls. 779 do processo originário.

Mesma situação ocorreu em relação ao Pregão Eletrônico n. 2/2022, cujo ato de anulação foi publicado no site da Sanesul em 15 de março de 2022, fl. 464/465 – peça 40 do TC/415/2022 que trata do controle prévio no âmbito deste Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR-1ªPRC-5792/2023, fls. 324/326, peça 11, opinando pelo arquivamento dos autos em razão da anulação do certame pelo jurisdicionado.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Em análise, a denúncia ofertada por Francisco Arnaldo S. Araújo, em desfavor da Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S.A. – Sanesul, acerca de supostas irregularidades no procedimento licitatório Pregão Eletrônico n. 2/2022, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa, visando à contratação de empresa especializada para o serviço de outsourcing (locação, manutenção e gerenciamento) de *enclosure* para servidores, *storages*, *switches*, *appliances* de *backup*, comunicação *SD-WAN* e serviços correlatos.

Alega o denunciante que no ano de 2021 foi lançado o edital do Pregão Eletrônico n. 22/2021 com o mesmo objeto do Pregão Eletrônico n. 2/2022, e por força da Decisão Liminar DLM - G.ODJ - 30/2021 (TC/3864/2021) o procedimento licitatório foi suspenso e posteriormente anulado por orientação da Assessoria Jurídica da Sanesul.

No entanto, a Empresa publicou o Edital n. 2/2022 com pequenas modificações em relação ao Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2021, não sendo suficientes para resguardar a licitude do certame.

Em sede de controle prévio (TC/415/2022) foi aplicada medida cautelar determinando a suspensão do procedimento licitatório objeto da presente denúncia, conforme consta da Decisão Liminar DLM.G.ODJ-05/2022, fl. 443/449 – peça 7 (TC/415/2022), ocasião que levou à Sanesul a proceder a anulação do certame e a reconhecer a necessidade de correções no edital do certame.

Tal circunstância demonstra que a presente denúncia perdeu seu objeto para julgamento uma vez que a licitação questionada foi anulada pelo jurisdicionado, sendo necessários a extinção e o arquivamento deste feito, consoante o disposto no art. 129, I, “a” e “b”, do RITC/MS.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas e **VOTO**:

1. pela **extinção** e **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 129, I, “b”, do RITC/MS;

2. pela **quebra do sigilo processual**, conforme o disposto no art. 61, § 6º, do RITC/MS;

3. pela **comunicação** do resultado deste julgamento aos interessados, com fulcro no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela extinção e arquivamento do processo e pela quebra do sigilo processual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Celio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 21 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

GLX